

# **PATOLOGIA DO TRABALHO: DISTÚRBIOS DA VOZ RELACIONADOS COM O TRABALHO**

## **WORK'S PATHOLOGY: VOICE DISORDERS RELATED TO WORK**

<sup>1</sup>FERNANDEZ, P. C.; <sup>2</sup>PAULA, P. M. de

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO

<sup>2</sup> Mestre em direito e Professor de Direito do Trabalho das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO

### **RESUMO**

As doenças ocupacionais podem manifestar-se na vida de qualquer trabalhador quando não proporcionadas as devidas condições de trabalho, essenciais à saúde e ao bem-estar. Na medida em que há desobediência do empregador às normas contratuais de prevenção e cautela geral, tais como normas legais de segurança e medicina do trabalho, surge a possível obrigação de reparação do dano. Dentre as doenças profissionais ou do trabalho pode-se destacar o distúrbio da voz, conceituado como qualquer forma de desvio vocal relacionado ao uso da voz durante a atividade profissional, o que afeta não somente a classe dos professores, mas também outras como, a dos advogados. O distúrbio da voz deve ser reconhecido como uma doença ocupacional do trabalho, definida pela Lei n. 8.213/91, em seu artigo 20.

**Palavras-chave:** Patologia. Distúrbios Vocais. Doença Ocupacional. Lei nº. 8.213/1991.

### **ABSTRACT**

Occupational diseases can manifest in life of any worker when are not provided the appropriate working conditions that are essential to health and well-being. When there is employer's noncompliance to the contractual rules, of prevention and general caution, as the legal standards of safety and occupational medicine, this has to with your employee strict liability. Among the occupational diseases it can highlight the voice disorder, conceptualized as any form of vocal deviation related to the use of voice during the occupation, which affects not only the class of teachers, but also others lawyers. The voice disorder should be recognized as an occupational disease, defined by Law n. 8.213 / 91, article 20.

**Keywords:** Pathology. Vocals Disorders. Labour Legislation. Law nº. 8.213/1991

### **INTRODUÇÃO**

O meio ambiente do trabalho é o local onde a maioria das pessoas permanecem grande parte de suas vidas e, para tanto, determina o estilo de vida de cada indivíduo, influencia nas condições da saúde, interfere na aparência e apresentação pessoal. O trabalho é uma atividade própria do ser humano em busca de sua sobrevivência, ele exerce influência imediata na saúde do trabalhador e é capaz de comprometer não só a saúde mas também a qualidade de vida quando não se observa as condições de trabalho adequadas essenciais para a plena satisfação do trabalhador, bem como para sua saúde e bem estar.

A doença ocupacional, que faz parte do universo dos acidentes do trabalho, é um fato significativamente preocupante na saúde do trabalhador.

O empregador, sobretudo, tem responsabilidade com seu empregado quanto às condições oferecidas no ambiente de trabalho e, portanto, poderá responder pelos danos nos casos de descumprimento das normas contratuais.

Dentre algumas doenças ocupacionais pode-se citar o distúrbio da voz, que é qualquer forma de desvio vocal diretamente relacionado ao uso desta durante a atividade profissional, e que afeta não somente os professores, mas também cantores, atores, religiosos, políticos, secretárias, advogados, profissionais da saúde, vendedores, ambulantes, agentes comunitários de saúde entre outros.

Este artigo se faz importante devido a poucos estudos na área de patologias do trabalho e em especial ao reconhecimento do distúrbio de voz como um agravo relacionado ao trabalho.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Para o pleno desenvolvimento deste trabalho foram consultados livros dedicados ao tema, bem como obras voltadas para assuntos correlatos. Após a coleta, foram fichados e catalogados, analisados e interpretados às luzes das teorias pertinentes. Também realizou-se pesquisa a partir de fontes eletrônicas disponíveis na Internet, como forma de complementar os materiais coletados, permitindo o confronto entre dados tradicionais e eletrônicos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os aspectos históricos referentes ao trabalho, à doença e à saúde, podem ser encontrados desde as antigas civilizações egípcia, judaica, grega e romana, mesmo que sejam de forma escassa (MENDES E WAISSMANN, 2007).

De acordo com Costa (2014) o trabalho era visto como uma atividade vil, destinado às camadas mais baixas da sociedade e desta forma não era possível falar de proteção, em virtude de infortúnios resultantes do trabalho. Eram comuns deformações físicas, enfermidades e abusos praticados por empregadores em face dos trabalhadores.

Pelo menos desde o antigo Egito pode-se reconhecer a existência de doenças associadas ao trabalho, essa existência é relatada em um papiro egípcio denominado "Sellier" que relatava:

Eu jamais vi ferreiros em embaixadas e fundidores em missões. O que vejo sempre é o operário em seu trabalho; ele se consome nas goelas de seus fornos. O pedreiro, exposto a todos os ventos, enquanto a doença o

espreita, constrói sem agasalho; seus dois braços se gastam no trabalho, seus alimentos vivem misturados com os detritos; ele se come a si mesmo, porque só tem como pão os seus dedos. O barbeiro cansa os seus braços para encher o ventre. O tecelão vive encolhido - joelho no estômago - ele não respira. As lavadeiras sobre as bordas do rio são vizinhas do crocodilo. O tintureiro fede a morrinha de peixe, seus olhos são abatidos de fadiga, suas mãos não param e suas vestes vivem em desalinho (RANGEL, 2011).

Segundo Mendes e Waissmann (2007) mesmo não sendo possível obter uma precisão temporal a respeito de textos judaicos que tratam de considerações sobre alimentação e doenças em trabalhadores, sabe-se que estes já vieram como normas, que tratavam, por exemplo, da licitude de atos patronais em função dos costumes sociais de seus empregados.

Na antiga Grécia artistas e alfaiates já sofriam com problemas posturais e em alguns casos até com graves sequelas, decorrentes da postura que eles eram obrigados a assumir em seus trabalhos. Em Roma, as legiões militares e as corporações de trabalhadores possuíam seus próprios médicos para tratar das doenças que envolviam esses profissionais (IRAMINA, 2006).

Séculos passaram-se até que a questão da associação entre trabalho, saúde e doença ganhasse um conhecimento que confirmasse essa relação. Somente então, no século XV, surgiu um livro dedicado a riscos de uma ocupação, redigido por Ellenbog, que continha sintomas e sinais a respeito de envenenamento laboral por metais e principalmente por vapores perigosos de mercúrio, chumbo e prata (MENDES E WAISSMANN, 2007).

Na Revolução Industrial surgiu a Medicina do Trabalho, com o objetivo de proporcionar bem estar ao trabalhador, bem como diminuir custos gerados pelos acidentes e patologias no ambiente de trabalho. O foco de atuação era principalmente o ambiente fabril, gerador de doentes, mutilados e mortos (CORTEZ, 2001).

O termo saúde do trabalhador surge no rol do Movimento pela Reforma Sanitária, que se intensificou no país a partir da década de 80, e teve como modelo inspirador a Reforma Sanitária Italiana (NARDI, 1997).

A Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 157, estabelece prevenção para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Antes de estabelecer um conceito para a palavra patologia, faz-se necessário estabelecer um paralelo entre saúde e doença com seus respectivos conceitos.

De acordo com Faria (2003) a saúde é o estado de bem-estar físico, mental e social da pessoa, de modo que haja uma harmonia entre os fenômenos vitais, tais como: metabolismo, crescimento, reprodução, capacidade de reação e de regulação, movimentação e adaptação ao meio, inclusive o social.

A doença por outro lado é a perturbação da saúde, ou seja, o mal-estar gerado por um distúrbio físico, mental ou até mesmo social, que gera uma desarmonia dos fenômenos vitais (FARIA, 2003).

Segundo Kumar, Abbas e Aster (2013) a patologia é o estudo (logos) do sofrimento (pathos) que envolve a investigação das causas da doença e alterações associadas em nível de células, tecidos e órgãos que geram sintomas ao indivíduo. A patologia é, portanto, o estudo completo da doença sob dois termos: etiologia (origem da doença) e patogenia (etapas do desenvolvimento da doença).

Para Mendes (2007) a patologia do trabalho é o estudo do sofrimento, dano ou agravo desencadeado pelo trabalho ou com ele relacionado. Assim, as doenças ocupacionais são “moléstias de evolução lenta e progressiva, originárias de causa igualmente gradativa e durável, vinculadas às condições de trabalho” (MICHEL, 2001).

Sob a luz do art. 20 da Lei nº. 8.213/1991 as doenças ocupacionais são equiparadas e subdivididas em: doença profissional e doença do trabalho (CURIA; CÉSPEDES; NICOLETTI, 2013).

Para Oliveira (2013) a doença profissional é entendida como aquela peculiar a determinada atividade ou profissão, também conhecida como doença profissional típica, tecnopatía ou ergopatía. O fato de exercer determinada profissão pode produzir ou desencadear certas patologias, de modo que, nessa hipótese, o nexo causal da doença com a atividade desempenhada é presumido. Um exemplo dessa doença, segundo o mencionado autor, é o empregado de uma mineradora que trabalha exposto ao pó de sílica e contrai a silicose. Outro exemplo, o hidragismo, causado pela exposição ao mercúrio.

A doença do trabalho, também chamada mesopatía ou doença profissional atípica, apesar de ter origem na atividade do trabalhador, não se vincula necessariamente a profissão. Ela aparece pelo modo em que o trabalho é desempenhado ou das condições específicas do ambiente de trabalho e não possui nexo causal presumido, pois se exige comprovação de que a patologia decorreu das condições em que o trabalho foi realizado (OLIVEIRA, 2013).

Segundo o autor Sebastião Geraldo de Oliveira, o grupo atual das LER/DORT é exemplo de doenças do trabalho. Outro exemplo de doença do trabalho, conforme Monteiro (1998), é uma bronquite asmática que pode acometer qualquer pessoa, trabalhadora ou não, porque normalmente provém de um risco genérico. Mas, dependendo das condições em que o trabalho é prestado, o trabalhador pode adquirir tal doença, ocasião em que o risco genérico transforma-se em risco específico indireto.

Para Carvalho (2011):

A doença ocupacional decorrente de NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico), inserida no artigo 21-A da Lei n.8.213/91, com advento da Lei 11.430/06, é aquela que tem sua incidência estatística e epidemiológica resultante do cruzamento da CID (Classificação Internacional de Doença) com a atividade da empresa CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) advém o NTEP, o qual gera presunção relativa de que a doença acometida pelo empregado é ocupacional.

Portanto, no que se refere às doenças ocupacionais, não é possível saber exatamente o momento da lesão ou a cronologia entre sucessivas lesões. Elas estão previstas no artigo 20 e 21-A, da Lei nº. 8.213/1991, para fins Previdenciários e Indenizatórios.

Segundo Rodrigues (2003), a responsabilidade civil é a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por um fato próprio, de pessoas ou coisas que dela dependam.

Segundo Barros (2013) as más condições de trabalho provocam riscos já conhecidos há muitos anos, e que continuam a ser difundidos. Situam-se aqui, por exemplo, as doenças profissionais causadas pela absorção do chumbo, do mercúrio, de solventes, e pela exposição à poeira de silicose ou de amianto.

No tocante à responsabilidade do empregador pela reparação do dano decorrente da doença ocupacional ainda não existe entendimento pacífico. Ou seja, trata-se de responsabilidade subjetiva, nos termos do artigo 186 do Código Civil ou objetiva do empregador, nos termos do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

Com vistas à prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes do trabalho, surgiu por recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), transformando-se em determinação legal no Brasil por meio do Decreto Lei nº. 7.036/1994, em seu

artigo 82 que as empresas com mais de 100 funcionários deveriam instituir a CIPA (GALAFASSI, 1998).

Para Medeiros (2009) a finalidade das campanhas preventivas de segurança do trabalho é fazer com que o empregado esteja consciente da importância do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's). Com a intenção de prevenção, além de ser uma indicação técnica, é uma exigência legal, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-6), da Portaria 3.214, de 08.06.1978, é, contudo, uma obrigação tanto do empregado quanto do empregador. A falta do uso desses equipamentos além de ser frequente é uma das razões de ocorrência dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais.

A saúde do trabalhador é definida como um conjunto de ações destinadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos provenientes das condições de trabalho. Tem por objetivo desenvolver ações que promovam a melhoria dos processos e ambientes de trabalho, e a redução dos acidentes e doenças (ENGEL, 2010).

As ações voltadas à saúde do trabalhador é atribuição do SUS (Sistema Único de Saúde), regulamentada pela Lei Orgânica da Saúde nº. 8.080/1990 em seu artigo 6º, que confere à direção nacional do Sistema a responsabilidade de coordenar a política de saúde do trabalhador (BRASIL, 1990).

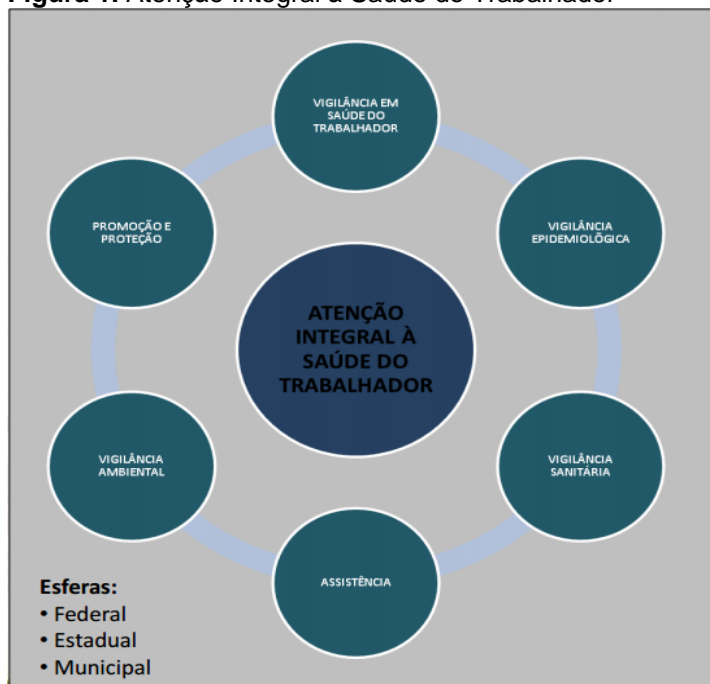
A política de saúde e segurança do trabalhador é um plano de ações elaborado para prevenir doenças ocupacionais e acidentes, a implantação de políticas dessa natureza está prevista de diferentes formas na legislação da maioria dos países (SILVA, 2012).

Para tanto, os marcos legais da política de saúde do trabalhador estão na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 200, que traz a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) nos incisos II e VII respectivamente: “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (BRASIL, 1988).

A Lei nº. 8.080/1990, artigo 6º, destaca o campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), e no inciso I a execução de ações: vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (BRASIL, 1990).

Para exemplificar, segue esquema na Figura 1.

**Figura 1.** Atenção Integral à Saúde do Trabalhador



Fonte: Dantas (2014)

O Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho (DVRT), é qualquer forma de desvio vocal diretamente relacionado ao uso da voz durante a atividade profissional que diminua, comprometa ou impeça a atuação e/ou comunicação do trabalhador (COSTA, 2007), podendo ou não haver alteração orgânica da laringe.

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2011), esse distúrbio está associado a diversos fatores de riscos agravantes e desencadeantes que podem ser agrupados da seguinte forma: organizacionais do processo de trabalho e ambientes.

Os organizacionais do processo de trabalho caracterizam-se por:

Jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, demanda vocal excessiva, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, falta de autonomia, ritmo de trabalho acelerado para o cumprimento de metas, trabalho sob forte pressão, insatisfação com o trabalho ou com a remuneração, postura e equipamentos inadequados, dificuldade de acesso a hidratação e sanitários.

Os provenientes dos ambientes caracterizam-se por:

Pressão sonora acima dos níveis de conforto, acústica desfavorável, mobiliário e recursos materiais inadequados e insuficientes, desconforto e choque térmico, má qualidade do ar, ventilação inadequada do ambiente, baixa umidade, exposição a produtos químicos irritativos de vias aéreas

superiores (solventes, vapores metálicos, gases asfixiantes) e presença de poeira ou fumaça no local de trabalho.

O distúrbio de voz pode ter diversos impactos na atividade profissional, incluindo o impacto vocal, que gera limitações na expressão vocal e o impacto emocional, causado por estresse e ansiedade. Ambos colocam em risco a carreira e a sobrevivência do trabalhador além do impacto socioeconômico (RODRIGUES, AZEVEDO E BEHLAU, 1996).

Os sinais e sintomas mais comuns são: cansaço ao falar, rouquidão, secura na garganta, esforço ao falar, falhas na voz, perda de voz, pigarro, ardor ou dor ao falar, voz mais grossa, falta de volume e projeção vocal, pouca resistência ao falar, dor ou tensão cervical. Esses sintomas não são frequentes, pois predominam ao término da jornada de trabalho e se reduzem após o repouso noturno ou nos fins de semana, todavia tornam-se constantes e independem do uso prolongado da voz (FIOCRUZ, 2013).

Estão inclusos como profissionais da voz: professores, cantores, atores, dubladores, narradores, radialistas, religiosos, políticos, secretárias, advogados, profissionais da saúde, vendedores, ambulantes, agentes comunitários de saúde entre outros. Ao fazerem uso prolongado da voz e combinado com fatores individuais, ambientais e de organização do trabalho, há a contribuição para elevar a prevalência das queixas vocais, ocasionando situação de afastamento e incapacidade para o desempenho das funções (BRASIL, 2011).

O distúrbio de voz relacionado ao trabalho tem previsão no Anexo III do Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social). Entretanto, para a efetiva proteção, há a necessidade do reconhecimento desse distúrbio como uma doença do trabalho, definida pela Lei n. 8.213/91, em seu artigo 20, inciso II.

Esclarecem Ferreira e Bernardi (2011) que não há um documento oficial que inclua o distúrbio de voz na lista de agravos à saúde de notificação compulsória, previsto pela Portaria nº 777, de 28 de abril de 2004.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atividade laboral, quando executada sob determinadas condições, pode causar doenças, reduzir a expectativa de vida e até mesmo levar o trabalhador à morte. Sob esse aspecto o texto trata dos distúrbios da voz, que é de grande



relevância não só para o desenvolvimento da atividade profissional, mas também para a comunicação humana.

É necessário se preocupar com a integridade física do empregado e a preservação da voz, sob pena de ocasionar doença, prejuízos ao órgão previdenciário e o pagamento de eventual indenização pelo empregador relapso.

O empregador deverá proporcionar ao empregado exames médicos periódicos, nos termos do artigo 168, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com intuito de prevenir doenças ocupacionais e possibilitar o tratamento de eventuais enfermidades.

O empregado que utiliza a voz no trabalho com habitualidade não deve cumprir jornadas de trabalho exaustivas, sempre terá direito ao descanso, hidratação etc., evitando-se o surgimento da doença ocupacional relacionada ao distúrbio vocal.

Havendo responsabilidade e preocupação empresarial o próprio órgão previdenciário será preservado, visto que evitará pagamento de benefícios previdenciários ao segurado. Aliás, constatado eventual abuso ou responsabilidade empresarial, o Instituto Previdenciário deverá utilizar-se do direito de regresso em relação ao patrão, com fundamento no artigo 121 da Lei nº. 8.213/91.

Os distúrbios da voz deveriam ocupar um papel de relevância nos aspectos médico-legais da patologia do trabalho, bem como deveria ocorrer preocupação constante com a saúde do empregado, enfim sendo necessário o reconhecimento desse distúrbio como doença do trabalho, prevista na Lei nº. 8.213/91.

O empregado merece atenção especial, a proteção legal e a preservação do seu instrumento de trabalho e bem precioso, ou seja, no caso vertente a conservação da voz e conseqüentemente da própria saúde.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Protocolo de Distúrbio de Voz relacionado ao trabalho** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. 23 p.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 jan. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em: 13 jan. 2015.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho.** 9ª edição, São Paulo: LTr, 2013, p. 838.

COSTA, H. O. Distúrbios da Voz Relacionados com o Trabalho. In: Mendes R (org.) **Patologia do trabalho.** 2.ed. v.2. São Paulo: Atheneu, 2007.

CARVALHO, Neudimair Vilela Miranda. Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador Decorrente de Acidente de Trabalho. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10209&revista\\_caderno=25](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10209&revista_caderno=25)>. Acesso em: 27 out. 2014.

COSTA, Hertz Jacinto. **Resumo histórico:** acidente do trabalho. Disponível em: <<http://www.acidentedotrabalho.adv.br/resumo/01.htm#top>>. Acesso em: 6 set. 2014.

CORTEZ, SOLANGE APARECIDA ESTEVÃO. **Acidente do Trabalho:** ainda uma realidade a ser desvendada. 2001. 230 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Medicina Social, Faculdade de Riberão Preto da Universidade de São Paulo, Riberão Preto, 2001. Cap. 2.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana (Org.). **Vade Mecum Saraiva.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 15172 p.

DANTAS, Raquel. **Política nacional de saúde do trabalhador e trabalhadora.** 2014. Disponível em: <[http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/Palestras/Forum\\_Saude\\_Seguranca\\_Trabalhador\\_Portuario\\_2014/Raquel\\_Dantas\\_MS\\_Politica\\_Nac\\_Saude\\_Traba\\_Trab\\_PNSTT.pdf](http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/Palestras/Forum_Saude_Seguranca_Trabalhador_Portuario_2014/Raquel_Dantas_MS_Politica_Nac_Saude_Traba_Trab_PNSTT.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2015.

ENGEL, Casio L. (Org.). **Preventiva:** vigilância da saúde e saúde do trabalhador. v.3. Rio de Janeiro: Medyn, 2010. p. 39.

FARIA, José Lopes de. **Patologia Geral:** Fundamentos das doenças, com aplicações clínicas. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2003. p. 1.

FERREIRA, Léslie Piccolotto; BERNARDI, Alice Penna de Azevedo. **Distúrbio de voz relacionado ao trabalho:** resgate histórico. 2011. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/dic/article/view/8285>>. Acesso em: 30 jan. 2015.

FIOCRUZ (Brasil). **Informações básicas sobre distúrbio de voz relacionado ao trabalho (DVRT) para agentes comunitários de saúde: o que é preciso reconhecer nas visitas domiciliares?** Fonoaudiologia na saúde do trabalhador. n.11. Mai/Ago 2013. Rio de Janeiro. p. 01-04. Disponível em: <[http://www5.enf.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt\\_357147815.pdf](http://www5.enf.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_357147815.pdf)>. Acesso em: 27 jan. 2015.

GALAFASSI, Maria Cristina. **Medicina do trabalho**: programa de controle médico de saúde ocupacional (NR-7). São Paulo: Atlas, 1998. p. 26.

IRAMINA, Sonia Kazumi. **Análise dos acidentes de trabalho atendidos em um serviço de emergência em Curitiba**. 2006. 61 f. Monografia (Especialização) - Curso de Saúde do Trabalho, Departamento de Saúde Comunitária, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Cap. 2. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:KIRKqLKSMwUJ:teleinfo.ath.cx:8080/bruno/mono5.pdf.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 8 set. 2014.

KUMAR, Vinay; ABBAS, Abul K.; ASTER, Jon C.. **Robbins, Patologia Básica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p.1.

MEDEIROS, Bruna de Oliveira. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**. 2009. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/bruna-de-oliveira-medeiros.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

MENDES, René; WAISSMAN, William; Aspectos Históricos da Patologia do Trabalho. In: MENDES, René (org.). **Patologia do trabalho**. 2. ed. v.1. São Paulo: Atheneu, 2007, Cap. 1. p. 3-47.

MENDES, René. Conceito de Patologia do Trabalho. In: MENDES, René (Org.). **Patologia do Trabalho**. 2. ed. v.1. São Paulo: Atheneu, 2007. Cap. 2. p. 47-93.

MICHEL, Oswaldo. **Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais**. 2. ed. rev., ampl. São Paulo: Ltr, 2001, p. 63-64.

MONTEIRO, Antônio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais: conceito, processos de conhecimento e execução e suas questões polêmicas. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 15.

NARDI, H. C. Saúde do Trabalhador. In: CATTANI, A. D. (org.). **Trabalho e tecnologia, dicionário crítico**. Petrópolis: Editora Vozes; Porto Alegre: Ed. Universidade, 1997, p. 219-224.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2013. 583 p.

RANGEL, Antônio Gil Siqueira. **A História do acidente do trabalho e da doença ocupacional no mundo**. 2011. Disponível em: <<http://agmedicina.blogspot.com.br/2011/07/artigo-historia-do-acidente-do-trabalho.html>>. Acesso em: 8 set. 2014.

RODRIGUES, S.; AZEVEDO, R. e BEHLAU, M. Considerações sobre a voz falada. In: Marchesan IQ, Zorzi JL e Gomes LCD (Org.). **Tópicos em Fonoaudiologia**. São Paulo: Lovise, 1996, p.701-711.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil:** responsabilidade civil. 20.ed. v.4. São Paulo: Saraiva, 2003. 274 p.

SILVA, Airton Marinho da. **O que é uma política de saúde e segurança do trabalhador (PSST)?**. 2012. Disponível

em:<<http://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3457.pdf>> Acesso em: 26 jan. 2015.